



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0104/2025 - PMP
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025 - PMP

1. Preâmbulo

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. São Paulo, nº 1615, Centro, nesta Cidade, por meio do **Comandante 2º/6º BBM do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina**, Sr. Major **João Rudini Sturm**, realizará **Compra direta**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e do Decreto Municipal nº 137, de 28 de abril de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Documentos do processo disponível em:

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>
<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÁS/ELETRODOS DE DESFIBRILAÇÃO DESCARTÁVEIS ADULTO E INFANTIL, ORIGINAIS DA MARCA INSTRAMED, PARA UTILIZAÇÃO NOS DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEA) E CARDIOVERSORES DA MARCA JÁ EM USO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA – 2ª COMPANHIA DO 6º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR, SEDIADA EM PINHALZINHO/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.3. Dos serviços a serem contratados:

Item	Descrição	UN	Quantidade estimada	Valor Máximo Unt.
1	Conjunto de Pás adesivas de uso Adulto para DEA I.ON	Par	06	R\$ 578,75
2	Conjunto de Pás adesivas de uso Infantil para DEA I.ON	Par	02	R\$ 578,70

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.629,90 (Quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação é necessária para garantir a disponibilidade contínua de pás/eletrodos descartáveis de desfibrilação, insumos essenciais para o funcionamento dos desfibriladores e cardioversores utilizados pelo CBMSC.

A fabricante Instramed emitiu parecer técnico negativo quanto ao uso de produtos não homologados, alertando que o emprego de eletrodos genéricos ou falsificados pode resultar em falhas graves, tais como:

- perda de eficiência da desfibrilação;
- risco de queimaduras ao paciente;
- falhas de conexão que inviabilizam o funcionamento do equipamento;
- ausência de controle de validade;





- risco de irritação ou queimaduras na pele por falhas de biocompatibilidade; cabos fora do padrão normativo, prejudicando a usabilidade.

Esses riscos representam ameaça direta à vida do paciente em parada cardiorrespiratória, além de comprometerem a confiabilidade e a integridade dos equipamentos da corporação. Assim, a aquisição de produtos originais e homologados pela fabricante se mostra imprescindível para:

- assegurar a eficácia do tratamento em situações críticas;
- manter a padronização técnica e operacional;
- resguardar o CBMSC de responsabilidades jurídicas;
- garantir maior taxa de sobrevivência nos atendimentos de emergência.

O fornecimento deverá ser realizado exclusivamente com produtos originais da fabricante Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., em conformidade com os padrões estabelecidos pelo fabricante, a fim de garantir a plena funcionalidade e segurança dos equipamentos indispensáveis ao atendimento pré-hospitalar em emergências médicas.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo encontra fulcro no artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5. DA QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

A escolha pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR se dá em razão de que a empresa possui exclusividade sobre os equipamentos de sua fabricação e suas partes, peças e acessórios, bem como os serviços de manutenções preventivas e corretivas dentro do Estado de Santa Catarina. Não havendo, deste modo, outra empresa senão esta, apta para o fornecimento.

Ainda, a empresa é fabricante e comercializa os equipamentos, peças e acessórios, presta serviços de assistência técnica com exclusividade, dos produtos fabricados pela própria empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, no Estado de Santa Catarina, conforme declaração da ABIMO – Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos.

Desse modo, tendo em vista que o fornecimento deverá ser realizado exclusivamente com produtos originais da fabricante Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., em conformidade com os padrões estabelecidos pelo fabricante, a fim de garantir a plena funcionalidade e segurança dos equipamentos indispensáveis ao atendimento pré-hospitalar em emergências médicas, sendo a empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA possui exclusividade sobre os equipamentos e peças de sua fabricação.

Consta-se que os referidos itens serão destinados ao uso nos desfibriladores e cardioversores já em operação (atualmente em uso) pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – Organização Bombeiros Militar de Pinhalzinho/SC.

RAZÃO SOCIAL: INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 90.909.631/0002-00





VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.629,90 (Quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Item 01

- Kit/Conjunto de 2 eletrodos pré-conectados para serem utilizados com desfibrilador
- Tipo/ Uso: Adulto
- Esterilidade: Descartável
- Marca: Instramed/ DEA I.ON

Item 02

- Kit/Conjunto de 2 eletrodos pré-conectados para serem utilizados com desfibrilador
- Tipo/ Uso: Infantil
- Esterilidade: Descartável.
- Marca: Instramed/ DEA I.ON

Observação: As quantidades foram estimadas considerando a demanda anual da 2ª/6º BBM e guarnições apoiadas.

7. HABILITAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 68 da Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Punições;
- Ato constitutivo da empresa ou Cartão CNPJ da empresa;
- Declaração/Carta de exclusividade ou representação comercial exclusiva, emitida pela fabricante Instramed, comprovando que somente ela ou seus representantes autorizados podem fornecer pás/eletrodos originais compatíveis com os equipamentos especificados;

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do serviço ficará a cargo dos servidores:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Amanda Bamberg Ertel	CBMSC	2049-7745





8.2. As servidoras designadas como fiscais, atestaram ao final do termo de referência, que estão cientes da indicação e possuem aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.4. A responsabilidade pela gestão do contrato ficará a cargo do **Comandante 2º/6º BBM do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, Sr. Major João Rudini Sturm.**

8.5. A fiscalização ficará a cargo do Setor de Logística e Finanças da 2ª Companhia/6º BBM, que verificará a conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

9.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de **06 (seis) meses**, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantagem para a administração.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até **30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.





Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- g) Designar formalmente servidor(es) para atuar como Fiscal do Contrato, com competência para acompanhar e validar a conformidade do objeto contratado;
- h) Identificar servidor responsável a quem a CONTRATADA deverá se reportar, visando ao acompanhamento da execução contratual;
- i) Receber, inspecionar e armazenar adequadamente os materiais entregues, garantindo o cumprimento das recomendações do fabricante;
- j) Cumprir as condições estabelecidas pelo fabricante para garantir o correto funcionamento dos equipamentos que utilizam os insumos adquiridos;
- k) Informar à CONTRATADA eventuais anormalidades verificadas no uso dos materiais;
- l) Adquirir exclusivamente produtos homologados, observando a exclusividade prevista no parecer técnico da fabricante Instramed;
- m) Registrar e comunicar à CONTRATADA qualquer não conformidade ou falha constatada durante a utilização dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam originais e homologados pela fabricante Instramed, vedada a entrega de itens genéricos, falsificados ou não conformes;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as





condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

- f)** Entregar os produtos dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento do empenho, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;
- g)** Arcar com todas as despesas de carga, descarga, transporte e frete até o local designado pela CONTRATANTE;
- h)** Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os produtos rejeitados pela CONTRATANTE em razão de divergência, defeito de fabricação ou não conformidade com as especificações;
- i)** Manter todas as características originais de fabricação dos produtos fornecidos;
- j)** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- k)** Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- l)** Manter estoque suficiente para atendimento da demanda contratual, garantindo o fornecimento contínuo dos itens;
- m)** Garantir que os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade, com prazos mínimos de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de entrega;
- n)** Encaminhar à CONTRATANTE documentação de qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, quando solicitado;
- o)** Garantir a rastreabilidade dos produtos entregues, identificando lote, data de fabricação e validade;
- p)** Cumprir integralmente os prazos e condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

13.1. A entrega ocorrerá de forma total/única, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento dos itens deverá ser efetuado em até 20 (sete) dias a partir do recebimento do empenho, no endereço informado pela CONTRATANTE, sendo a mercadoria/serviço devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

13.2. O prazo máximo para entrega dos itens será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho, no endereço indicado pela CONTRATANTE.

13.3. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, com identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade. A validade mínima aceita será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de entrega.

13.4. Os materiais entregues serão submetidos à inspeção pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

13.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade, divergência ou não conformidade nos itens entregues, os mesmos serão sumariamente rejeitados, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

13.6. Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Inexigibilidade de Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pela fiscal. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no serviço fornecido ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

13.7. A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para





adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
- 14.1.3.** Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.10.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.12.1.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





- 14.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.
- 14.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11.** O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 14.14.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 14.15.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 14.16.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 14.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.18.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas relativas à aquisição do bem correrão pelas Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO: 564

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.36 Material hospitalar.

Pinhalzinho, SC, 05 de setembro 2025

João Rudini Sturm

Maj BM - Comandante 2ª/6º BBM

Responsável pela elaboração do aviso





ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Processo para aquisição de **pás/eletrodos de desfibrilação descartáveis adulto/infantil originais da marca Instramed**, para utilização nos desfibriladores externos automáticos (DEA) e cardioversores da marca já em uso pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – 2ª Companhia do 6º Batalhão Bombeiro Militar, sediada em Pinhalzinho/SC.

O fornecimento deverá ser realizado exclusivamente com produtos originais da fabricante **Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.**, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo fabricante, a fim de garantir a plena funcionalidade e segurança dos equipamentos indispensáveis ao atendimento pré-hospitalar em emergências médicas.

Item	Descrição	UN	Quantidade estimada	Valor Máximo Unt.
1	Conjunto de Pás adesivas de uso Adulto para DEA I.ON	Par	06	R\$ 578,75
2	Conjunto de Pás adesivas de uso Infantil para DEA I.ON	Par	02	R\$ 578,70

A aquisição está estimada em **R\$ 4.629,90 (Quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

1.1. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar:

- ⑩ Declaração de exclusividade ou representação comercial exclusiva, emitida pela fabricante **Instramed**, comprovando que somente ela ou seus representantes autorizados podem fornecer pás/eletrodos originais compatíveis com os equipamentos especificados;
- ⑩ Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos exigidos pela legislação vigente, incluindo certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e INSS.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação tem amparo integral na **Lei nº 14.133/2021** e alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação é necessária para garantir a disponibilidade contínua de pás/eletrodos descartáveis de desfibrilação, insumos essenciais para o funcionamento dos desfibriladores e cardioversores utilizados pelo CBMSC.

A fabricante **Instramed** emitiu **parecer técnico negativo quanto ao uso de produtos não homologados**, alertando que o emprego de eletrodos genéricos ou falsificados pode resultar em falhas graves, tais como:





- ⑩ perda de eficiência da desfibrilação;
- ⑩ risco de queimaduras ao paciente;
- ⑩ falhas de conexão que inviabilizam o funcionamento do equipamento;
- ⑩ ausência de controle de validade;
- ⑩ risco de irritação ou queimaduras na pele por falhas de biocompatibilidade;
- ⑩ cabos fora do padrão normativo, prejudicando a usabilidade.

Esses riscos representam ameaça direta à vida do paciente em parada cardiorrespiratória, além de comprometerem a confiabilidade e a integridade dos equipamentos da corporação.

Assim, a aquisição de produtos originais e homologados pela fabricante se mostra imprescindível para:

- ⑩ assegurar a **eficácia do tratamento** em situações críticas;
- ⑩ manter a **padronização técnica e operacional**;
- ⑩ resguardar o CBMSC de responsabilidades jurídicas;
- ⑩ garantir maior taxa de sobrevida nos atendimentos de emergência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

Os itens a serem licitados são enquadrados como **bens comuns**, conforme definido nos termos do Decreto Municipal nº 137/2025, uma vez que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente especificados no edital, de acordo com a homologação do fabricante.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Item 01

- Kit/Conjunto de 2 eletrodos pré-conectados para serem utilizados com desfibrilador
- Tipo/ Uso: Adulto
- Esterilidade: Descartável
- Marca: Instramed/ DEA I.ON

Item 02

- Kit/Conjunto de 2 eletrodos pré-conectados para serem utilizados com desfibrilador
- Tipo/ Uso: Infantil
- Esterilidade: Descartável.
- Marca: Instramed/ DEA I.ON

Observação: As quantidades foram estimadas considerando a demanda anual da 2ª/6º BBM e guarnições apoiadas.

5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS

A fiscalização ficará a cargo do Setor de Logística e Finanças da 2ª Companhia/6º BBM, que verificará a conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.





Qualquer produto entregue em desacordo será rejeitado, sujeitando a contratada às penalidades legais cabíveis.

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Amanda Bamberg Ertel	CBMSC	2049-7745

O servidor designado como fiscal do contrato atesta, ao final deste termo, que está ciente da sua designação e possui aptidão técnica para fiscalizar a execução do objeto contratado, compreendendo as suas responsabilidades legais.

A fiscalização prevista neste item não exime nem atenua a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer falha, defeito técnico, vício oculto ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. Em caso de ocorrência, a Administração Pública e seus agentes não assumem corresponsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato ficará a cargo do secretário responsável pela respectiva Secretaria.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

- O fornecimento das pás/eletrodos de desfibrilação será realizado de forma **única**, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE e em atendimento exclusivo à demanda operacional.
- O prazo máximo para entrega dos itens será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho, no endereço indicado pela CONTRATANTE.
- Todos os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, com identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade. A validade mínima aceita será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de entrega.
- Os materiais entregues serão submetidos à inspeção pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- Caso seja constatada qualquer irregularidade, divergência ou não conformidade nos itens entregues, os mesmos serão **sumariamente rejeitados**, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem ônus adicional para a Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações da CONTRATANTE:

- Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho em favor da CONTRATADA, com todas as informações necessárias;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base neste Termo de Referência;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais, por intermédio dos fiscais de contrato designados;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- Designar formalmente servidor(es) para atuar como Fiscal do Contrato, com competência para acompanhar e validar a conformidade do objeto contratado;
- Identificar servidor responsável a quem a CONTRATADA deverá se reportar, visando ao acompanhamento da execução contratual;
- Receber, inspecionar e armazenar adequadamente os materiais entregues, garantindo o





cumprimento das recomendações do fabricante;
j) Cumprir as condições estabelecidas pelo fabricante para garantir o correto funcionamento dos equipamentos que utilizam os insumos adquiridos;
k) Informar à CONTRATADA eventuais anormalidades verificadas no uso dos materiais;
l) Adquirir exclusivamente produtos homologados, observando a exclusividade prevista no parecer técnico da fabricante Instramed;
m) Registrar e comunicar à CONTRATADA qualquer não conformidade ou falha constatada durante a utilização dos materiais.

7.2 Obrigações da CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias à entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato;
b) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam originais e homologados pela fabricante Instramed, vedada a entrega de itens genéricos, falsificados ou não conformes;
d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
e) Entregar os produtos dentro do prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento do empenho, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;
f) Arcar com todas as despesas de carga, descarga, transporte e frete até o local designado pela CONTRATANTE;
g) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os produtos rejeitados pela CONTRATANTE em razão de divergência, defeito de fabricação ou não conformidade com as especificações;
h) Manter todas as características originais de fabricação dos produtos fornecidos;
i) Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da utilização de materiais inadequados ou da inobservância de normas de segurança;
j) Manter estoque suficiente para atendimento da demanda contratual, garantindo o fornecimento contínuo dos itens;
k) Garantir que os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade, com prazos mínimos de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de entrega;
l) Encaminhar à CONTRATANTE documentação de qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, quando solicitado;
m) Garantir a rastreabilidade dos produtos entregues, identificando lote, data de fabricação e validade;
n) Cumprir integralmente os prazos e condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

8. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **06 (seis) meses**, a contar da homologação do processo, prorrogável por iguais períodos, nos termos da legislação vigente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

10. DA GARANTIA

Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme estabelecido pela fabricante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

É **vedada a subcontratação** do objeto, devendo o fornecimento ser realizado integralmente pela contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da Organização Bombeiro Militar de Pinhalzinho/SC, conforme previsão em lei orçamentária anual.

DOTAÇÃO: 564

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.36 Material hospitalar.

Pinhalzinho/SC, 26 de agosto de 2025.

Amanda Bamberg Ertel
Sd BM – Logística e Finanças 2ª/6º BBM
Responsável pela elaboração do termo de referência e Fiscal de contrato

João Rudini Sturm
Maj BM - Comandante 2ª/6º BBM
Gestor do Contrato





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 – PMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O _____ E A
EMPRESA _____, PARA **AQUISIÇÃO DE**
PÁS/ELETRODOS DE DESFIBRILAÇÃO DESCARTÁVEIS
ADULTO E INFANTIL, ORIGINAIS DA MARCA INSTRAMED,
PARA UTILIZAÇÃO NOS DESFIBRILADORES EXTERNOS
AUTOMÁTICOS (DEA) E CARDIOVERSORES DA MARCA JÁ EM
USO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA
CATARINA – 2ª COMPANHIA DO 6º BATALHÃO BOMBEIRO
MILITAR, SEDIADA EM PINHALZINHO/SC, CONFORME TERMO
DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS
ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALESSANDRO BELTRAME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **90.909.631/0002-00**, com sede na Rua Albatroz, 237, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, Município de Palhoça/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante os fiscais e gestores indicados, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0104/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº137/2025, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer **PÁS/ELETRODOS DE DESFIBRILAÇÃO DESCARTÁVEIS ADULTO E INFANTIL, ORIGINAIS DA MARCA INSTRAMED, PARA UTILIZAÇÃO NOS DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS (DEA) E CARDIOVERSORES DA MARCA JÁ EM USO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA – 2ª COMPANHIA DO 6º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR, SEDIADA EM PINHALZINHO/SC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025 - PMP**, juntamente com seus anexos.

Item	Descrição	UN	Quantidade estimada	Valor Unt.	Valor total
1	Conjunto de Pás adesivas de uso Adulto para DEA I.ON	Par	06	R\$ 578,75	R\$3.472,50





2	Conjunto de Pás adesivas de uso Infantil para DEA I.ON	Par	02	R\$ 578,70	R\$1.157,40
---	---	-----	----	------------	-------------

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.629,90 (Quatro mil, seiscientos e vinte e nove reais e noventa centavos).

1.2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

1.2.1. Item 01

- Kit/Conjunto de 2 eletrodos pré-conectados para serem utilizados com desfibrilador
- Tipo/ Uso: Adulto
- Esterilidade: Descartável
- Marca: Instramed/ DEA I.ON

1.2.2. Item 02

- Kit/Conjunto de 2 eletrodos pré-conectados para serem utilizados com desfibrilador
- Tipo/ Uso: Infantil
- Esterilidade: Descartável.
- Marca: Instramed/ DEA I.ON

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1 A entrega ocorrerá de forma total/única, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda operacional.

2.2. O prazo máximo para entrega dos itens será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho, no endereço indicado pela CONTRATANTE, sendo os itens devidamente acompanhados da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

2.3. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, com identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade. A validade mínima aceita será de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de entrega.

2.4. Os materiais entregues serão submetidos à inspeção pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

2.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade, divergência ou não conformidade nos itens entregues, os mesmos serão **sumariamente rejeitados**, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem ônus adicional para a Administração.

2.3 A proponente deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.4. Após a assinatura do contrato e recebimento do empenho, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.

2.5. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer **obrigatoriamente** **NOTA ELETRÔNICA**, **não**





sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços, com informações detalhadas acerca dos serviços prestados, a fim de comprovar a veracidade das informações.

2.6. Não serão aceitos serviços diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pela fiscal de contrato.

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Amanda Bamberg Ertel	CBMSC	2049-7745

2.5.1. Os servidores designados como fiscal de contrato, atestam ao final do termo de referência, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

2.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.4. A gestão do contrato ficará a cargo do **Comandante 2º/6º BBM do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina**, Sr. Major **João Rudini Sturm**.

2.5.3. Durante e após a execução do serviço, objeto desta Inexigibilidade de Licitação, os mesmos serão devidamente avaliados pela Fiscal de Contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes na legislação vigente.

2.5.4. A fiscalização ficará a cargo do Setor de Logística e Finanças da 2ª Companhia/6º BBM, que verificará a conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. A vigência contratual é pelo período de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato.

1.2. É admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até a vigência máxima de 05 (cinco) anos, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.629,90 (Quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações:





DOTAÇÃO: 564

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.36 Material hospitalar.

4.4. Os preços, durante a vigência deste contrato, poderão ser alterados, nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

4.5. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

4.6. Os pedidos de reequilíbrio devem ser fundamentados com a comprovação do aumento dos custos, seja dos produtos ou dos serviços. O prazo de retorno do pedido será de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços, juntamente com as negativas fiscais: FGTS, Negativa Municipal, Negativa Estadual, Trabalhista e União para o setor responsável pelo pagamento.

5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

➤ Processo Licitatório nº **0104/2025** / Inexigibilidade de Licitação **029/2025 – PMP**

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a)** A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b)** Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a)** Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições





estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- g) Designar formalmente servidor(es) para atuar como Fiscal do Contrato, com competência para acompanhar e validar a conformidade do objeto contratado;
- h) Identificar servidor responsável a quem a CONTRATADA deverá se reportar, visando ao acompanhamento da execução contratual;
- i) Receber, inspecionar e armazenar adequadamente os materiais entregues, garantindo o cumprimento das recomendações do fabricante;
- j) Cumprir as condições estabelecidas pelo fabricante para garantir o correto funcionamento dos equipamentos que utilizam os insumos adquiridos;
- k) Informar à CONTRATADA eventuais anormalidades verificadas no uso dos materiais;
- l) Adquirir exclusivamente produtos homologados, observando a exclusividade prevista no parecer técnico da fabricante Instramed;
- m) Registrar e comunicar à CONTRATADA qualquer não conformidade ou falha constatada durante a utilização dos materiais.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam originais e homologados pela fabricante Instramed, vedada a entrega de itens genéricos, falsificados ou não conformes;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Entregar os produtos dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento do empenho, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;
- g) Arcar com todas as despesas de carga, descarga, transporte e frete até o local designado pela CONTRATANTE;
- h) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os produtos rejeitados pela CONTRATANTE em razão de divergência, defeito de fabricação ou não conformidade com as especificações;
- i) Manter todas as características originais de fabricação dos produtos fornecidos;
- j) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- k) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- l) Manter estoque suficiente para atendimento da demanda contratual, garantindo o fornecimento contínuo dos itens;
- m) Garantir que os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade, com prazos





mínimos de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de entrega;

n) Encaminhar à CONTRATANTE documentação de qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, quando solicitado;

o) Garantir a rastreabilidade dos produtos entregues, identificando lote, data de fabricação e validade;

p) Cumprir integralmente os prazos e condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como





amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O Fundo de Saúde do município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.





CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo a indicação da instituição financeira/entidade bancária, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito, vinculada ao CNPJ do contratado, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

f) Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

10.12. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.





10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto, devendo o fornecimento ser realizado integralmente pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme estabelecido pela fabricante.

12.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

13.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, _____ de _____ de 2025.

ALESSANDRO BELTRAME
PREFEITO
CONTRATANTE

INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO
HOSPITALAR LTDA CONTRATADA

AMANDA BAMBERG ERTEL
SD BM – LOGÍSTICA E FINANÇAS 2ª/6º BBM
FISCAL DE CONTRATO

JOÃO RUDINI STURM
MAJ BM - COMANDANTE 2ª/6º BBM
GESTOR DE CONTRATO

CONFERIDO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

